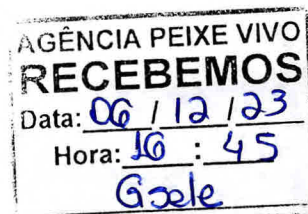


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO  
DA AGÊNCIA PEIXE VIVO - AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA**

licitacao@agenciapeixevivo.org.br

Sede da Agência Peixe Vivo

Rua dos Carijós, N° 166, 5° Andar, Centro, Belo Horizonte/MG



**Ato Convocatório n° 23/ 2023**

**PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma do art. 109, I, "a", da Lei n° 8.666/93, embasamento legal da Lei federal n° 10.881 de 09 de junho de 2004; resolução ANA n° 122 de 16 de dezembro de 2019 e do item 10 do Edital, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão de julgamento das propostas, proferida nos autos do procedimento licitatório indicado na epígrafe, tendo em vista a atribuição de pontuação indevida às licitantes **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e ENGECORPS ENGENHARIA S.A.**, o que faz com amparo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

**I. DOS FATOS QUE AMPARAM AS RAZÕES RECURSAIS**

1. O presente certame licitatório tem por objeto a "Contratação de serviços de consultoria para elaboração de proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais e proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande". Por se tratar de ato convocatório sob o tipo técnica e preço, as participantes assumiram o compromisso de apresentação de documentação comprobatória de sua capacidade técnica para, a partir dos critérios editalícios objetivos, comprovar não somente expertise mínima, mas o maior conjunto de habilidades possíveis que,

ponderadas com o preço, evidenciassem a proposta mais vantajosa para a Agência Peixe Vivo.

2. No dia 28/11/2023, foram abertos os envelopes técnicos das seguintes empresas: Água e Solo Estudos e Projetos Ltda; EcoPLAN Engenharia Ltda; Engecorps Engenharia S.A; HidroBR Consultoria Ltda e Profill Engenharia S.A.

3. Ainda no dia 28/11/2023 foi assinado o documento ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, onde foi descrito os critérios de avaliação e as notas atribuídas a cada uma das empresas.

4. Contudo, após análise criteriosa da documentação apresentada por cada uma das empresas, entende-se que as concorrentes ECOPLAN e ENGECORPS não cumpriram todos os requisitos necessários para a continuidade no processo, uma vez que, por parte da ECOPLAN, não restou comprovada a experiência mínima na função para o qual o profissional Hidrólogo Henrique Bender Kotzian foi designado e, por parte da ENGECORPS, não ficou comprovada a formação e experiência do profissional Cristiano Roberto de Souza, conforme motivos apresentados itens II e III, a seguir.

## **II. DOS MOTIVOS/ RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO DE JULGAMENTO DA LICITANTE ECOPLAN**

5. Conforme pode ser observado, nas páginas de 108 a 128, do envelope técnico da concorrente ECOPLAN, foram apresentados atestados de capacidade técnica para este profissional, que não comprovam a devida experiência para a função de **Hidrólogo** com comprovada experiência em estudos e/ou projetos na área de modelagem hidrológica.

6. No Atestado da ANA - Agência Nacional das Águas que tem como objeto "Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande", o profissional Henrique Bender Kotzian desempenhou a função de Coordenador Geral (vide página 110) e sua CAT contém atividades de estudo, plano e planejamento de Recursos Hídricos, estudo de Meio Ambiente e Coordenação Técnica de Recursos Hídricos, conforme consta na página 112 da documentação apresentada pela ECOPLAN em sua proposta técnica.

